



Ato da Mesa nº. 34/2003

Legislação Interna p/ Analista de Material e
Patrimônio da Câmara dos Deputados

Prof. Eduardo Sampaio

Sumário

APRESENTAÇÃO	3
METODOLOGIA	4
MARCANDO O EDITAL	6
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	6
ATO DA MESA Nº 34, DE 18/10/2003	9
REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	9
QUESTÕES COMENTADAS PELO PROFESSOR	27
LISTA DE QUESTÕES COMENTADAS	41
GABARITO	47
RESUMO DIRECIONADO	48



APRESENTAÇÃO



Eu sou **Eduardo Sampaio**. Tenho bacharelado em Direito e Ciências Contábeis. Ocupo atualmente o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, tendo exercido anteriormente o cargo de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Dentre os concursos que prestei, fui aprovado e nomeado em certames na área da **Contabilidade** (Analista em Gestão Administrativa – Qualificação: Contador e Analista em Gestão Financeira do SERPRO – 5º lugar), **Tribunal de Contas** (Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul) e **Direito** (Oficial de Justiça Avaliador Federal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios), dentre outras aprovações.

Além do exercício do cargo público, sou professor da **DIREÇÃO CONCURSOS** nos cursos de **Lei Orgânica do Distrito Federal e Regimento Interno voltado para as Carreiras Legislativas**, em especial do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, além das demais Casas Legislativas nas esferas estaduais e municipais.

Por fim, faço o convite para os alunos que quiserem conhecer as minhas redes sociais e, dessa maneira, acompanhar a divulgação gratuita de conteúdo e dicas de estudo que costumo disponibilizar. Além, é claro, de aumentar a interação e aproximar o nosso convívio.



[prof.eduardosampaio](#)



prof.eduardosampaio@hotmail.com



[Professor Eduardo Sampaio](#)



[Eduardo Sampaio](#)

"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto." (Rui Barbosa)

Lembre-se que o rateio deste material viola os direitos autorais e a propriedade intelectual dos profissionais envolvidos, desprestigia o trabalho realizado e constitui crime. Portanto, faça a sua parte no combate à pirataria.

METODOLOGIA

Certamente você já ouviu alguém fazer a seguinte lamentação: “Estudei tanto para esse concurso, mas acabei não passando, em razão da quantidade de erros na Legislação Específica. Fui bem em Português, nas matérias jurídicas, porém não sobrou tempo para estudar essa parte mais ‘diferente’ do edital.”

E aí? Lembrou de alguém? Ou pior, você já passou por isso? Tudo bem. Não se preocupe, situações assim são mais normais do que se imagina e o motivo buscarei dizer agora.

O nosso cérebro gosta de ficar na zona de conforto e naturalmente estudamos mais aquelas matérias que possuímos maior identificação.

Assim, ao ser publicado o edital do concurso, é comum que os candidatos busquem “bater o conteúdo programático”. E, via de regra, começam pelas matérias comumente exigidas, deixando para um segundo momento as disciplinas ditas “menos relevantes”, principalmente as legislações específicas daquele edital.

Isso ocorre também pelo fato da nossa mente ter resistência a estudar algo novo, uma vez que, assim, você terá que sair da sua zona de conforto. Entendeu essa dinâmica?

É aí que está o problema! O motivo que leva uma pessoa a ser aprovada em um concurso, enquanto a esmagadora maioria terá que amargar a reprovação, vai além do nível de conteúdo que aquele candidato possui, passando também por sua organização de estudo diferenciada dos demais.

A meu ver, em um contexto de muita competição, qualquer ponto a mais que você fizer será essencial para garantir a sua aprovação e, de igual modo, a sua nomeação. Assim, uma forma acertada de planejamento de estudo é não negligenciar matéria alguma, desenvolvendo uma metodologia de aprendizado que permita ter contato, ainda que breve, com todos os assuntos que constam no edital.

De modo geral, esse seria o cenário que envolve a reprovação nos concursos. Contudo, analisando mais especificamente o estudo da Legislação Interna da Câmara dos Deputados, temos outros complicadores que influenciarão ainda mais para o cometimento daqueles erros de planejamento já vistos.

Some-se a isso o fato de que a Legislação Interna da Câmara dos Deputados possui uma infinidade de temas, de diversas áreas. E, em muitos casos, a pessoa não possui um conhecimento prévio sobre todos esses assuntos. Assim, é até natural que isso cause incompreensão em quem lê e faz com que se vá deixando para depois o início do estudo.

Agora, trago a seguinte reflexão: imagine você ter que entender todos os detalhes da Legislação Interna, além de necessitar aprender corretamente os termos técnicos, faltando apenas poucos dias até a prova e, para dificultar um pouco mais, com as outras matérias por revisar ou estudar.

Difícil, não? Porém não precisa se angustiar, a solução é mais fácil do que parece.

Uma ferramenta bastante produtiva para reverter essa situação difícil é estudar por um material direcionado que contenha todo o conteúdo necessário e explicado de uma maneira simples e objetiva, transmitindo o máximo de informações importantes sem que para isso você necessite dedicar muito tempo de estudo. Dessa forma, o nosso curso de Legislação Interna da Câmara dos Deputados surge como uma excelente alternativa para resolver de vez essa situação.

Através deste curso, iremos afastar todas as dificuldades de entendimento da matéria e, ao final, você verá o quanto o estudo da Legislação Interna era mais tranquilo do que se imaginava.

E como faremos isso? Muito simples! Trarei sempre questões já cobradas em concursos anteriores da banca examinadora (que mostrarão como aquele assunto foi exigido na prática), informarei as possíveis pegadinhas envolvendo os assuntos estudados (seja por meio de grifos, ou mesmo anotações a respeito de determinada situação), apresentarei esquemas (a fim de facilitar o entendimento do texto "frio" das normas), além do grande diferencial na sua preparação: a aplicação prática dos assuntos estudados, através da resolução de inúmeras questões inéditas.

Pensa que acabou? Claro que não! Conforme você observará nesta aula, não irei me prender apenas na análise da Legislação. É claro que essa será a base do nosso estudo, mas, em alguns casos, será necessário apresentar informações complementares, que aprofundem (na medida certa) o tema estudado, com o objetivo de lhe garantir o máximo de informações possíveis e, assim, evitar qualquer surpresa desagradável no dia da prova.

Enfim, é isso! Acredito que tivemos a oportunidade de ter uma conversa bem sincera sobre as dificuldades na preparação para os concursos e em relação à apresentação dessa forma prática de se ensinar, que, sem dúvida, vai auxiliar muito no caminho rumo à sua aprovação.

Agora é hora de você fazer a sua própria análise com relação à qualidade deste material e, caso concorde com o que lhe apresentei, será um imenso prazer fazer parte da sua jornada de estudo.

Por último, caso fique alguma dúvida sobre o conteúdo das aulas, estarei à sua disposição no fórum de dúvidas do nosso site.

Marcando o edital

Esta aula trata do seguinte ponto do edital:

1. Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 34/2003 e alterações.

NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração Pública, ao realizar as diversas formas de contratação, deverá optar pela proposta mais vantajosa, tendo como parâmetro a garantia do interesse público e o respeito à moralidade e à impessoalidade. Nesse contexto, o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 assim determina:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim, seguindo essa determinação constitucional, temos a Lei nº. 8.666/1993 como o diploma legal mais abrangente, no que se refere às normas gerais de licitações e contratos.

Sobre o tema licitação pública, cabe destacarmos alguns conceitos importantes que serão necessários para o bom entendimento da nossa matéria. Ok?

O que é licitação pública?

Inicialmente, entenda licitação como um procedimento administrativo ao qual as diversas entidades públicas estão submetidas. Em resumo, o procedimento licitatório terá como objetivo a escolha da melhor proposta (de acordo com os parâmetros legais) apresentada pelos interessados em contratar com a Administração Pública, em um cenário de igualdade entre os participantes.

Quais as modalidades de licitação pública?

Em razão da variação existente nos procedimentos licitatórios e do objeto a ser contratado, teremos a classificação das licitações em diferentes modalidades. Em síntese, são seis modalidades de licitação:

- ✓ Concorrência
- ✓ Tomada de preços
- ✓ Convite

- ✓ Concurso
- ✓ Leilão
- ✓ Pregão (Lei 10.520/2002)

No mais, informo apenas que a modalidade de licitação denominada consulta não está prevista na Lei de Licitações e terá aplicação apenas para algumas Agências Reguladoras.

Quais os tipos de licitação?

No que se refere aos critérios de julgamento das propostas apresentadas, temos os seguintes tipos de licitação:

- Menor preço
- Melhor técnica
- Técnica e preço
- Maior lance

Dando continuidade, cabe destacar que o art. 15, inciso II, da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) prevê expressamente que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

O que significa sistema de registro de preços?

O sistema de registro de preços surge como o meio empregado pelos órgãos e entidades públicas para viabilizar a contratação sucessiva de bens ou serviços frequentemente adquiridos pela Administração, sem que para isso seja necessário realizar procedimento licitatório para cada uma das contratações em questão. Ou seja, é formalizado um registro junto ao órgão com a indicação do eventual fornecedor do bem ou serviço, caso seja interesse da Administração realizar a contratação.

Conseguiu entender as linhas gerais do sistema de registro de preços? Excelente! Não se preocupe, pois veremos em detalhes o funcionamento desse procedimento. Por hora, vamos apenas entender o contexto em que esse tema está inserido.

Na sequência, ressalto que o sistema de registro de preço previsto na Lei nº. 8.666/93 foi regulamentado pelo Decreto 7.892/13, que normatizará sua ocorrência em nível federal. No entanto, destaco que o referido decreto não se aplica aos demais entes federados (Estados, Municípios e Distrito Federal), que deverão editar normativos próprios.

Além disso, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e os Tribunais de Contas podem ter regulamentações próprias acerca do sistema de registro de preços. E é exatamente neste ponto que daremos início ao estudo das normas da Câmara dos Deputados que dispõe sobre esse tema.

Quais são os normativos da Câmara dos Deputados que tratam sobre o sistema de registro de preços?

O Ato da Mesa nº 80, de 07 de junho de 2001, aprovou o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados. Sobre o sistema de registro de preços, destaco as seguintes informações constantes no art. 16, do mencionado ato:

- ❖ As compras, **sempre que possível**, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços;
- ❖ O registro de preços será precedido de **ampla pesquisa de mercado**;
- ❖ Os preços registrados serão publicados trimestralmente na imprensa oficial;
- ❖ A existência de preços registrados **não obriga a Câmara dos Deputados** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, **sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência** em igualdade de condições;
- ❖ O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado;
- ❖ **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado**;

Além disso, o art. 16, § 3º, do Ato da Mesa nº. 80 dispõe que o sistema de registro de preços será regulamentado por Ato da Mesa. Assim, seguindo essa determinação, foi editado o Ato da Mesa nº. 34, de 18 de outubro de 2003, que aprovou o Regulamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara dos Deputados.

O que significa Ato da Mesa?

Ato da Mesa nada mais é do que o ato normativo editado pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados sobre matéria de sua competência. Veja que, enquanto o sistema de registro de preço do Poder Executivo é regulado por Decreto do Presidente da República, a matéria é regulada na Câmara dos Deputados por Ato da Mesa Diretora.

E qual é a importância dessa matéria para o nosso concurso?

Ao Departamento de Material e Patrimônio (órgão central dos sistemas de administração de material e de administração patrimonial) compete planejar, orientar, dirigir, controlar e exercer as atividades normativas específicas e a prática de atos relativos à aquisição, ao recebimento, à guarda, à distribuição, à alienação de material e à contratação de obras e serviços.

Ou seja, o órgão em que você irá trabalhar é responsável, dentre outras tarefas, pela aquisição de material e pela contratação de obras e serviços. Isso quer dizer que o assunto objeto do nosso estudo está diretamente relacionado às atividades do departamento em que você será lotado.

Tudo pronto? Após essa rápida imersão sobre o tema "sistema de registro de preços", acredito que já podemos iniciar o estudo do Ato da Mesa nº. 34 de 2003.

Vamos ao que interessa!

ATO DA MESA Nº 34, DE 18/10/2003

Como mencionei, o Ato da Mesa nº. 34 de 2003 aprovou o Regulamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara dos Deputados. Dessa maneira, passemos então ao estudo desse regulamento.

REGULAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

De início, saiba que as contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) no âmbito da Câmara dos Deputados obedecerão ao disposto no Regulamento do SRP. Em outras palavras, esse será o ato normativo que regulará o registro de preços utilizado para as contratações realizadas pela Câmara dos Deputados.

De acordo com o regulamento em análise, o **Sistema de Registro de Preços (SRP)** pode ser definido como o **conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e fornecimento de bens para contratações futuras**.

A Câmara dos Deputados, por meio de seus órgãos competentes, realizará os procedimentos necessários, a fim de viabilizar o registro dos preços de bens e serviços apresentados pelos possíveis fornecedores. Com isso, não existirá a necessidade de se efetuar uma nova licitação para cada contratação realizada.

Cabe destacar que, ao final da licitação, os preços são registrados no sistema de cadastro da Casa Legislativa e será formalizada a Ata de Registro de Preços.

O que é a Ata de Registro de Preços?

Nada mais é do que o **documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações**, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Assim, por meio desse instrumento, é formalizado o compromisso entre a entidade e o fornecedor para contratações possíveis de serem realizadas, durante a vigência do registro.

Quais são os órgãos da Câmara dos Deputados que efetuarão o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos (conforme determina o art. 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003):

- I - **Coordenação de Compras**, do Departamento de Material e Patrimônio;
- II - **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação - SECPL**, do Departamento de Material e Patrimônio;
- III - **Coordenação de Contratos**, do Departamento de Material e Patrimônio;

IV - **Órgão Técnico** (órgão em cuja área ou sob cuja fiscalização serão utilizados os bens e serviços decorrentes das contratações originadas de registro de preços).

Esquematizando essa informação, temos que:

Sistema de Registro de Preços			
Coordenação de Compras, do Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP)	Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação - SECPL, do Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP)	Coordenação de Contratos, do Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP)	Órgão Técnico

Uma vez feita essa análise, que tal estudarmos as competências de cada um desses órgãos? De maneira geral, chamo a sua atenção para a necessidade de entender bem as atribuições de cada órgão, pois a banca examinadora poderá explorar esse tema através de questões que misturem as respectivas competências. Certo? Então tenha atenção redobrada!

Cabe à **Coordenação de Compras, do Departamento de Material e Patrimônio (art. 2º, inciso I)**:

- a) gerenciar o Sistema de Registro de Preços e executar todos os atos de controle e administração do SRP;
- b) promover pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados e consolidar as informações fornecidas pelos órgãos técnicos;
- c) manter atualizado quadro geral de preços;
- d) elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços;
- e) coordenar as formalidades de assinatura das Atas; e
- f) manter arquivadas as Atas de Registro de Preços.

Para que fique claro, note que as atribuições da **Coordenação de Compras** estão relacionadas, em resumo, à realização dos **atos de controle e administração do sistema de registro de preços**, sendo esse o órgão com maior número de atribuições.

Portanto, a **Coordenação de Compras** promove pesquisas de mercado e consolida as informações dos órgãos técnicos, a fim de viabilizar o procedimento de registro de preços. Além disso, a ela cabe executar todos os atos relativos ao controle e administração do Sistema de Registro de Preços, sendo o órgão responsável por sua gerência.

Observe, no entanto, que as referidas **pesquisas de mercado**, atendendo à conveniência e ao interesse do serviço, podem ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, podendo ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Na sequência, uma vez finalizado o procedimento licitatório, a **Coordenação de Compras** elaborará as minutas das Atas de Registro de Preços, coordenando as formalidades relacionadas à assinatura das

respectivas atas, mantendo-as arquivadas. E, por fim, cuidará para que o quadro geral de preços esteja sempre atualizado, o qual nele constará os preços dos bens e serviços selecionados.

Dando continuidade, cabe à **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação - SECPL, do Departamento de Material e Patrimônio** (art. 2º, inciso II):

- a) elaborar as minutas de instrumentos convocatórios; e
- b) prestar apoio administrativo aos certames de Registro de Preços.

Veja que o **apoio administrativo** necessário à realização dos procedimentos licitatórios relativos ao registro de preços será realizado pela **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação – SECPL**.

Da mesma forma, também será atribuição da **SECPL** a elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios. Sobre o tema, resalto que o instrumento convocatório é de extrema importância para a licitação, pois, além de exteriorizar a convocação dos interessados, vinculará todos os envolvidos.

Nessa linha, o art. 7º do Ato da Mesa nº. 80 prevê, dentre os princípios que irão nortear a licitação, a vinculação ao instrumento convocatório.

*Art. 7º (Ato da Mesa nº. 80) - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara dos Deputados e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, dos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.***

Veja agora como esse assunto foi exigido no último concurso!

(CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Atribuição: Técnico em Material e Patrimônio – 2012) À luz do disposto no Regulamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), aprovado pelo Ato da Mesa nº. 34/2003 da Câmara dos Deputados, julgue os itens a seguir.

O SRP é efetuado, em conjunto, pelos seguintes órgãos do Departamento de Material e Patrimônio: Coordenação de Compras, Coordenação de Contratos e Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, à qual cabe gerenciar e executar os atos concernentes ao controle e à administração do SRP.

RESOLUÇÃO: Perceba que a gerência e a execução de atos relacionados ao controle e à administração do Sistema de Registro de Preços, ao contrário do que afirma a questão, são atribuições da Coordenação de Compras, conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea "a", do Ato da Mesa nº. 34/2003.

"Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos:

I - Coordenação de Compras, do Departamento de Material e Patrimônio, cabendo-lhe:

a) gerenciar o Sistema de Registro de Preços e executar todos os atos de controle e administração do SRP;"

Perceba, portanto, a importância de compreender as atribuições de cada órgão. Por fim, resalto que, como vimos, o SRP será executado pelos órgãos do DEMAP mencionados na questão (Coordenação de

Compras, Coordenação de Contratos e Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação) e pelo órgão técnico responsável.

GABARITO: ERRADO

Na sequência, cabe à **Coordenação de Contratos, do Departamento de Material e Patrimônio (art. 2º, inciso III)**:

- a) elaborar as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços;
- b) coordenar as formalidades para suas assinaturas; e
- c) realizar as demais competências previstas no art. 8º da Resolução nº 10, de 1984, com acréscimos introduzidos pelo Ato da Mesa nº 17, de 1999.

A **Coordenação de Contratos**, como o nome já indica, atuará essencialmente em momento posterior à conclusão da licitação para registro de preços.

Dessa forma, as atividades relacionadas à celebração dos contratos entre a Câmara dos Deputados e os fornecedores selecionados no procedimento licitatório para fins de registro de preços serão desempenhadas pela **Coordenação de Contratos**, sendo a ela atribuídas as funções de elaborar as minutas dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, coordenar as formalidades para suas assinaturas e, além disso, realizar as demais competências previstas no art. 8º, da Resolução nº. 10 de 1984. Apenas a título de conhecimento, veja o que determina esse dispositivo:

Art. 8º (Resolução nº. 10 de 1984) - À Seção de Contratos (atualmente se chama Coordenação de Contratos) compete minutar termos de contratos, de ajustes, de acordos, de convênios e de outros atos relativos à aquisição ou à alienação de material, à execução de obras e à prestação de serviços; informar processos sobre reajuste de preços, sobre liberação de cauções e sobre prorrogação e renovação de contratos. (comentários pessoais)

Assim, perceba que a informação peculiar sobre a **Coordenação de Contratos** é que sua atuação está relacionada à celebração do contrato decorrente da licitação anteriormente celebrada. Entendido? Estou criando pontos de referência para você entender as atribuições de cada um dos órgãos analisados.

Por fim, cabe ao **Órgão Técnico (art. 2º, inciso IV)**:

- a) auxiliar a Coordenação de Compras nas pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados;
- b) elaborar estimativas de consumo, cronogramas de contratação e respectivas especificações ou projetos básicos, nos termos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios, em relação aos bens e serviços necessários à Câmara dos Deputados;
- c) participar, como órgão interveniente, da elaboração das minutas de Atas de Registro de Preços.

Para que você entenda a exata participação do órgão técnico, destaco que o órgão técnico é simplesmente o **órgão em cuja área ou sob cuja fiscalização serão utilizados os bens e serviços decorrentes das contratações originadas de registro de preços**.

Em resumo, esse será o órgão beneficiado com a aquisição ou será ele responsável pela fiscalização da destinação dos bens e serviços contratados. Ou seja, será este o órgão apto a melhor informar a demanda existente e as características relacionadas ao consumo.

Dessa maneira, fica fácil entender as atribuições do **Órgão Técnico**, não é mesmo? A ele caberá auxiliar a Coordenação de Compras nas pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados.

Além disso, o **Órgão Técnico** elaborará as estimativas de consumo, os cronogramas de contratação e as respectivas especificações ou projetos básicos, nos termos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios, em relação aos bens e serviços necessários à Câmara dos Deputados, uma vez que será o setor que possui o conhecimento mais específico sobre a maneira como se dará o consumo dos bens ou serviços contratados e a real necessidade do órgão.

Por fim, o **Órgão Técnico** participará, na condição de órgão interveniente, da elaboração das minutas de Atas de Registro de Preços, ou seja, a Coordenação de Compras elaborará a minuta de Ata de Registro de Preços, enquanto ao **Órgão Técnico** é assegurado intervir, quando achar necessário.

Nesse contexto, de acordo com o que estabelece o Ato da Mesa nº. 34 de 2003, o órgão fiscalizador designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do registro de preços, na forma do disposto no art. 115 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios. A título de conhecimento, veja o que estabelece esse dispositivo:

Art. 115 (Ato da Mesa nº. 80 de 2001). A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara dos Deputados especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Câmara dos Deputados anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Dessa maneira, é possível concluir que o **Órgão Técnico** deverá também acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do registro de preços.

Na sequência, analisando o panorama geral das competências dos órgãos responsáveis pelo Sistema de Registro de Preços, faço uma importante advertência, que poderá vir a ser cobrada em prova. Quer saber qual é? Preste atenção!

Note que cabe à **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação** elaborar as minutas de instrumentos convocatórios.

Além disso, como vimos, à **Coordenação de Compras** compete elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços, enquanto o **Órgão Técnico** participará, como **órgão inventariante**, da elaboração dessas minutas.

E, finalmente, a **Coordenação de Contratos** elaborará as **minutas de contratos** decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

“Eduardo, que tanta minuta é essa?” Sim! Eu sei! E é exatamente por isso que chamo a sua atenção para uma possível pegadinha envolvendo essas atribuições. Vamos esquematizar?

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação	Coordenação de Compras	Órgão Técnico	Coordenação de Contratos
Elaborar as <u>minutas de instrumentos convocatórios</u> .	Elaborar as <u>minutas de Atas de Registro de Preços</u> .	Participar, <u>como órgão interveniente</u> , da elaboração das <u>minutas de Atas de Registro de Preços</u> .	Elaborar as <u>minutas de contratos</u> decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

É possível notar, portanto, a seguinte ordem de elaboração das minutas mencionadas:



Mudando de assunto, eu tenho uma pergunta a fazer: **Em quais situações será adotado o Sistema de Registro de Preços?**

Será adotado o SRP, preferencialmente, nas seguintes hipóteses (art. 3º):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas **parceladas** ou contratação de serviços necessários à Câmara dos Deputados para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Câmara dos Deputados.

Dessa maneira, é possível concluir que o Sistema de Registro de Preços se apresenta como uma opção extremamente vantajosa, pois dará agilidade às contratações e evitará a necessidade de formação de estoques pelos órgãos públicos, sempre sujeitos ao perecimento dos bens.

Outro aspecto positivo diz respeito à transparência quanto aos valores pagos pela administração, o que colabora, inclusive, para o exercício da cidadania. Afinal, lembre-se que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

Resumindo, temos que será adotado o SRP, preferencialmente, nos casos de: contratações frequentes; entrega ou prestação parcelada; quando não for possível definir o quantitativo a ser adquirido.

A fim de analisarmos como o conhecimento apresentado costuma ser exigido pelo CESPE, trarei no decorrer desta aula algumas questões relativas ao sistema de registro de preços adaptadas ao texto do Ato da Mesa nº. 34 de 2003. Tudo bem?

(CESPE – Adaptada – EMAP – Analista Portuário - Contratos – 2018) Acerca do sistema de registro de preços, julgue o item que se segue.

O sistema de registro de preços se aplica a situações em que, devido à natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara dos Deputados.

RESOLUÇÃO: E aí? Qual a resposta? De início, veja o que dispõe o art. 3º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 3º **Será adotado o SRP, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:**

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Câmara dos Deputados para o desempenho de suas atribuições;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara dos Deputados.”

Perceba que a questão está certa, pois será aplicado o sistema de registro de preços, quando, pela natureza do objeto, não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara dos Deputados.

GABARITO: CERTO

(CESPE – Adaptada – EMAP – Analista Portuário – Área Administrativa– 2018) O Ato da Mesa nº. 34 prevê a utilização do sistema de registro de preços pela Câmara dos Deputados em caso de necessidade de contratações frequentes e de impossibilidade de se definir previamente o quantitativo a ser demandado.

RESOLUÇÃO: Observe como esse tema é importante. Por isso, mais uma vez, leia o disposto no art. 3º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 3º **Será adotado o SRP, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:**

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Câmara dos Deputados para o desempenho de suas atribuições;

III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara dos Deputados.”

Qual é a conclusão que chegamos? Isso mesmo! A questão está certa.

GABARITO: CERTO

Merece destaque o fato de que poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Na sequência, destaco que **a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão para bens e serviços comuns** relacionados no Anexo do Regulamento do Sistema de Registro de Preços (a lista de bens e serviços comuns está apresentada na parte final desta aula) **e será precedida de ampla pesquisa de mercado.**

Em outras palavras, pode-se afirmar que serão empregadas as modalidades de licitação concorrência ou pregão para realizar o procedimento licitatório visando elaboração do registro de preços.

Sobre as modalidades mencionadas, veja os conceitos apresentados pelo Ato da Mesa nº. 80 de 2001:

Art. 18. (...)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre interessadas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 6º Pregão é a modalidade de licitação entre interessadas devidamente cadastradas na Câmara dos Deputados, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas de preço escritas e lances verbais.

Além disso, no que se refere ao critério de julgamento das propostas, a licitação será do tipo menor preço. Isso quer dizer, de maneira simplificada, que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações constantes no instrumento convocatório e tenha ofertado o menor preço.

Da mesma maneira, observe o conceito de do tipo de licitação menor preço trazido pelo Ato da Mesa nº. 80 de 2001:

Art. 85, § 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade de Concurso:

*I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara dos Deputados determinar que **será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço;***

Dando continuidade, informo que o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, objeto desse nosso estudo, traz em seu Anexo II a classificação de bens e serviços para fins de licitação na modalidade de pregão para registro de preços.

Como antecipei, trouxe essa classificação na parte final da aula, pois entendo que você deve apenas ter uma noção de como o Regulamento organizou essa lista de bens e serviços.

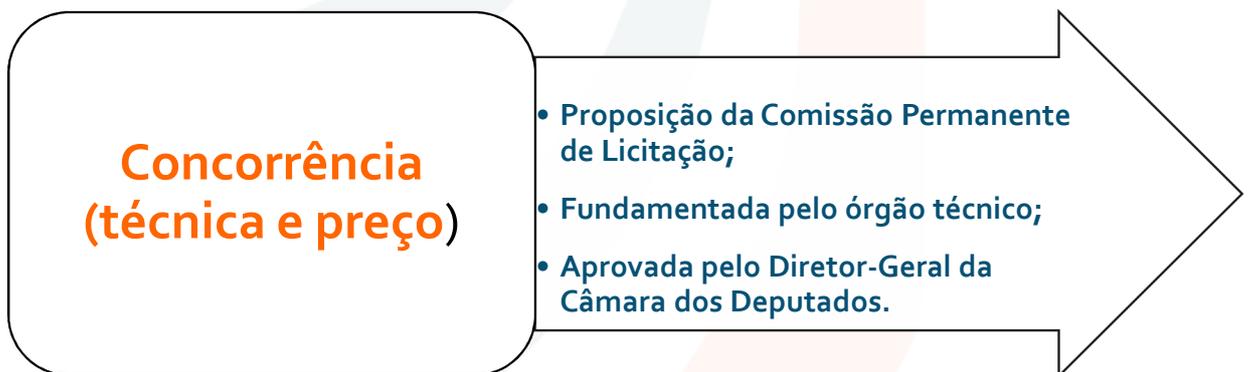
No mais, saiba que a classificação desses bens e serviços comuns poderá ser alterada, cabendo ao **Diretor-Geral da Câmara dos Deputados**, através de **Portaria**, dispor sobre os bens e serviços em questão, conforme determina o § 7º do art. 18 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

Existe exceção quanto à aplicação do tipo de licitação menor preço?

No caso do pregão, o tipo sempre será menor preço, em virtude dessa modalidade não admitir outro critério de julgamento.

No entanto, nos termos do art. 4º, § 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, **excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço**, mediante proposição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, devidamente fundamentada pelo órgão técnico, e aprovada pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

Observe o seguinte esquema:



Sei que você pode estar se perguntando: “E o que justificaria todo esse trabalho?” A resposta é simples! Imagine que estamos tratando de situações em que a variação da qualidade da prestação refletirá na satisfação das demandas da Câmara dos Deputados.

Dessa maneira, é possível concluir que são hipóteses excepcionais e que necessitam que o critério de julgamento das propostas seja o preço apresentado e a qualidade do bem ou serviço a ser prestado pelo particular.

(CESPE – Adaptada – EMAP – Analista Portuário – Área Administrativa– 2018) A licitação para registro de preços poderá, excepcionalmente, ser realizada na modalidade concorrência do tipo técnica e preço, mediante proposição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, devidamente fundamentada pelo órgão técnico, e aprovada pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! É exatamente o que determina o art. 4º, § 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, senão vejamos:

“Art. 4º, § 2º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, mediante proposição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, devidamente fundamentada pelo órgão técnico, e aprovada pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.”

GABARITO: CERTO

(CESPE – Adaptada – MI – Assistente Técnico Administrativo – 2009) Com relação ao sistema de registro de preços, julgue os itens a seguir.

Pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, para licitação do registro de preços, a critério do ordenador de despesas.

RESOLUÇÃO: O tipo técnica e preço será definido pelo ordenador de despesa? Tem certeza? Claro que não! Vimos que o procedimento é bem complexo e envolve a proposição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, devidamente fundamentada pelo órgão técnico, e aprovação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

“Art. 4º, § 2º - Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, mediante proposição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, devidamente fundamentada pelo órgão técnico, e aprovada pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.”

Dessa maneira, a questão está errada.

GABARITO: ERRADO

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é indefinido?

Claro que não!! O art. 5º, do Ato da Mesa nº. 34 estabelece que o **prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.**

Em outras palavras, é possível verificar que, ainda que existam prorrogações do prazo de validade da Ata de Registro, a sua validade total não poderá ser superior a um ano.

Passou um ano? Já era!

Vamos ver como o CESPE aborda o tema?

(CESPE – Adaptada – EMAP – Analista Portuário – Área Administrativa– 2018) Excepcionalmente, o prazo total de validade da ata de registro de preços, que não poderá ser superior a um ano, poderá ser prorrogado por igual período se os preços permanecerem vantajosos para a administração.

RESOLUÇÃO: O art. 5º do Ato da Mesa nº. 34 de 2003 estabelece que o prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações. Isso quer dizer que, ainda que ocorram prorrogações, o prazo total de validade não poderá superar um ano.

GABARITO: ERRADO

Ainda sobre esse tema, destaco que **é admitida a prorrogação da vigência da Ata**, nos termos do art. 105, § 4º, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos previstos no Regulamento do Sistema de Registro de Preços.

Tudo certo até aqui? Recapitulando, temos que a Câmara dos Deputados, por meio de seus órgãos, realiza procedimento licitatório a fim de registrar os preços dos bens e serviços objetos de seu interesse para contratações futuras e que, uma vez finalizada a licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, contendo a descrição da oferta selecionada.

Nesse contexto, ressalto que os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados durante o prazo de validade da ata mencionada e terão sua vigência definida conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios, obedecidas as disposições do art. 105 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (que trata da duração dos contratos).

Dando continuidade, é necessário mencionar que a Câmara dos Deputados, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Veja que o objetivo aqui é assegurar que a licitação respeite o princípio da competitividade, previsto no caput do art. 7º do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

De igual modo, o Regulamento do SRP dispõe que, ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte (art. 7º):

- I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados no Diário Oficial da União e na página da Câmara na Internet e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

Isto é, após o encerramento da fase competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao patamar da proposta vencedora. No entanto, ainda assim deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata de Registro de Preços.

É possível registrar outros preços, além do valor selecionado?

Excepcionalmente, a critério da Câmara dos Deputados, quando a **quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas**, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Ou seja, em caráter excepcional, poderão ser registrados outros preços, desde que se atendam **cumulativamente** aos seguintes requisitos:

- ✓ O registro ocorrerá a critério da Câmara dos Deputados;

- ✓ Quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas;
- ✓ Desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido.

Uma vez feito o registro de preço dos bens ou serviços apresentados pelo fornecedor escolhido, a Câmara dos Deputados estará obrigada a firmar contrato?

A existência de preços registrados não obriga a Câmara dos Deputados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O simples fato de a Câmara dos Deputados ter feito procedimento licitatório para fins de registro de preços não quer dizer que exista a obrigatoriedade de contratação.

Dessa maneira, a Câmara poderá não celebrar contrato ou até mesmo realizar licitação específica para a contratação de bem ou serviço que já possua preço registrado no quadro geral. No entanto, nesse caso, será assegurado ao fornecedor registrado a preferência de fornecimento, respeitando sempre a igualdade de condições entre os licitantes.

Em resumo, a ata obriga o licitante vencedor, mas não a Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados poderá utilizar Atas de Registro de Preços lavradas por outro órgão da Administração Pública Federal?

Sim. A Câmara dos Deputados, observada a conveniência do serviço e o interesse da Administração, poderá utilizar Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, **lavradas por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Chamo a atenção para o fato de que o Ato da Mesa nº. 34 de 2003 restringe a utilização por parte da Câmara dos Deputados às Atas de Registro de Preços lavradas por órgãos da Administração Pública Federal.

No mais, é importante ressaltar que, apesar de ser possível a utilização de atas lavradas por outro órgão da Administração Pública Federal, essas **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder aos quantitativos registrados nas Atas de Registro de Preços dos órgãos da Administração.**

Se na ata do órgão federal consta o registro de vinte unidades de um determinado bem, a Câmara dos Deputados só poderia adquirir até o limite de vinte unidades daquele bem. Entendeu? Ótimo!

Situação diversa diz respeito à **possibilidade de utilização das Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados, durante sua vigência**, por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório, sendo necessária a **prévia solicitação** dirigida ao órgão gerenciador.

Então, qual é a informação que eu quero deixar clara neste momento?

Perceba que a Câmara dos Deputados pode utilizar apenas as atas lavradas por outro órgão da Administração Pública Federal, enquanto qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório poderão

utilizar as atas gerenciadas pela Câmara dos Deputados, mediante solicitação prévia dirigida ao órgão gerenciador.

Tudo certo? Dominado? Excelente! Vamos analisar um caso prático envolvendo a possibilidade de existência dos chamados “órgãos ou entidades caronas”!

(CESPE – Adaptada – EMAP – Analista Portuário - Contratos – 2018) Acerca do sistema de registro de preços, julgue o item que se segue.

Fica proibido de aderir à ata de registro de preços gerenciada pela Câmara dos Deputados qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais do certame licitatório.

RESOLUÇÃO: A informação que vimos a pouco é completamente diferente, não é mesmo? Vejamos o que diz o Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 9º-A As Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados poderão, durante sua vigência, ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia solicitação dirigida ao órgão gerenciador.”

Veja que, ao contrário do que afirma a questão, a norma estabelece expressamente a possibilidade de aderência à ata de registro de preços gerenciada pela Câmara dos Deputados pelos órgãos ou entidades da administração pública, observando os preceitos estabelecidos.

GABARITO: ERRADO

(CESPE – Adaptada – EMAP – Analista Portuário - Contratos – 2018) Acerca do sistema de registro de preços, julgue o item que se segue, com fundamento nas disposições do Decreto n.º 7.892/2013.

É vedada a adesão de órgãos ou entidades de administração pública estadual à ata de registro de preços gerenciada pela Câmara dos Deputados.

RESOLUÇÃO: Novamente é possível observar essa pegadinha comumente utilizada pelo CESPE. Dessa forma, tenha bastante atenção! Lembre-se que as Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados poderão, durante sua vigência, ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia solicitação dirigida ao órgão gerenciador.”

GABARITO: ERRADO

Vimos que é possível outro órgão ou entidade pública utilizar a Ata de Registro de Preços gerenciada pela Câmara dos Deputados, sendo necessária a prévia solicitação dirigida ao órgão gerenciador. Correto? No entanto, surgiu a seguinte dúvida:

O fornecedor está obrigado a fornecer os bens ou serviços registrados, nos casos em que outro órgão solicite adesão à Ata de Registro de Preços?

O fornecedor de bens ou prestador de serviços, co-signatário (isto quer dizer, aquele que assina juntamente com os outros licitantes) da Ata em que foram registrados os preços por ele ofertados, deverá ser consultado sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas e a legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender as aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Ou seja, respondendo o questionamento, afirmo ser essencial que o fornecedor seja consultado e informe se possui condições de atender a demanda do órgão ou entidade "carona" sem que isso venha a representar prejuízo às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados. Afinal, a prioridade é a manutenção regular do fornecimento do bem ou serviço licitado entre a Câmara e o particular.

Existe um limite estabelecido para as aquisições do órgão ou entidade "carona"?

As aquisições ou contratações dos popularmente chamados órgãos ou entidades "caronas" **não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços da Câmara dos Deputados**, ficando sua utilização sujeita à **expressa anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor**.

Organizando essa informação, temos que:

- As aquisições ou contratações dos "caronas" não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços da Câmara dos Deputados. Se na Ata consta a previsão de 10 unidades de um determinado veículo, o órgão ou entidade que aderir só poderá adquirir no máximo as mesmas 10 unidades.
- A utilização da Ata pelos órgãos ou entidades da Administração Pública (federal, estadual e municipal) está sujeita à expressa concordância do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.

E a quem cabe decidir acerca da solicitação feita pelo órgão ou entidade interessado?

Compete ao **Diretor-Geral** autorizar a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados, **podendo essa competência ser delegada** a outros órgãos ou titulares que lhe sejam hierarquicamente subordinados. Lembre-se:

- ✓ Compete ao Diretor-Geral;
- ✓ Essa competência pode ser delegada a outros órgãos ou titulares hierarquicamente subordinados.

Dando continuidade à análise do Regulamento do Sistema de Registro de Preços aprovado pelo Ato da Mesa nº. 34 de 2003, temos que o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo (art. 10):

I - a especificação e descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

- III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
- IV - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V - o prazo de validade do registro de preço;
- VI - os modelos de planilhas de custo e minutas de contrato, quando cabíveis; e
- VII - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, observadas as disposições do Título IV, Capítulos I e II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

No mais, cabe destacar que o edital poderá admitir, como critério de adjudicação (atribuição do objeto da licitação ao licitante vencedor), a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, como nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, livros, jornais, revistas, manutenções e outros.

Na sequência, homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, **após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

Mais uma vez observo que a lavratura da Ata de Registro de Preços obriga o fornecedor (licitante vencedor), mas não a Câmara dos Deputados.

Nesse contexto, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo **Departamento de Material e Patrimônio (DEMAP)**, por intermédio de termo de contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro documento similar, conforme o disposto no art. 110 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (que trata sobre o instrumento de contrato).

Tema que merece destaque diz respeito ao fato de que, de acordo com o art. 13 do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (que trata sobre alterações dos contratos). Observe que esse assunto foi exigido no último concurso!

(CESPE – Câmara dos Deputados – Analista Legislativo – Atribuição: Técnico em Material e Patrimônio – 2012) À luz do disposto no Regulamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), aprovado pelo Ato da Mesa nº. 34/2003 da Câmara dos Deputados, julgue os itens a seguir.

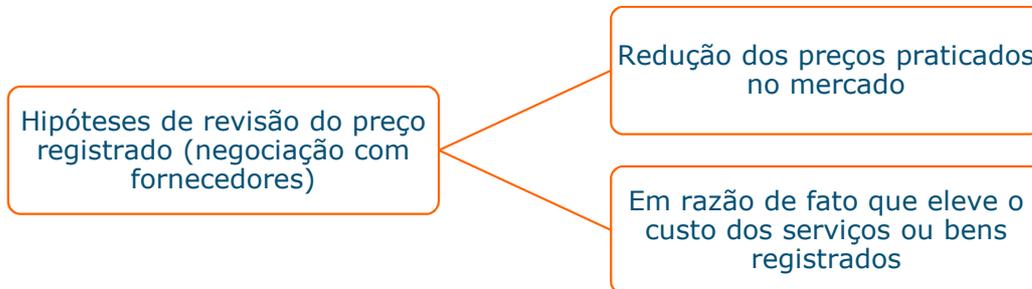
A ata de registro de preços, documento vinculativo e obrigacional, gera compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas; uma vez publicada, a ata não poderá sofrer alterações.

RESOLUÇÃO: De fato, a ata de registro de preços é um documento vinculado e obrigacional que gera compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas. No entanto, de acordo com o art. 13 do Regulamento do SRP, a ata poderá sofrer alterações.

“Art. 13. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.”

GABARITO: ERRADO

O **preço registrado poderá ser revisto** em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas as necessárias negociações junto aos fornecedores.



Nesse contexto, quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, dever-se-á (art. 13, § 2º):

- I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, devendo, em seguida, ser convocados os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Isto é, na hipótese em que o valor do produto no mercado esteja mais barato, a Câmara dos Deputados buscará uma negociação com o fornecedor, a fim de reduzir o preço ao valor de mercado.

Caso não ocorra tal acordo, o licitante vencedor será liberado do compromisso de fornecer o bem ou prestar o serviço, devendo a Casa convocar, na sequência, os demais fornecedores, para que seja realizada a tentativa de negociação do valor de registro ao patamar de mercado.

Agora, no caso em que o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara dos Deputados poderá (art. 13, § 3º):

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Veja que nessa hipótese será considerada a boa fé do fornecedor, que comprovadamente demonstrou que a elevação do valor de mercado do bem ou serviço licitado estaria a impossibilitá-lo de cumprir o compromisso firmado.

De maneira geral, não havendo êxito nas negociações, será revogado o registro na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, como, por exemplo, a realização de uma nova licitação.

No mais, ressalto que o fornecedor terá seu registro cancelado quando (art. 14):

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - houver presentes razões de interesse público.

O **cancelamento de registro**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por **despacho do Diretor-Geral**.

Além do mais, o **fornecedor poderá solicitar o cancelamento** do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

Por fim, cabe mencionar as seguintes informações relativas ao Regulamento do Sistema de Registro de Preços da Câmara dos Deputados:

- ❖ Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata o Regulamento por nós analisado, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos intervenientes no processo.
- ❖ Compete ao **Diretor-Geral da Câmara dos Deputados expedir normas complementares** ao Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº. 34 de 2003, que aprovou o Regulamento do SRP.

Conforme prometi, logo abaixo está a classificação de bens e serviços para fins de licitação na modalidade de pregão para registro de preços apenas para que você tome ciência.

BENS COMUNS	SERVIÇOS COMUNS
<p>1. Bens de Consumo</p> <p>1.1 Água mineral</p> <p>1.2 Combustível e lubrificante</p> <p>1.3 Gás</p> <p>1.4 Gênero alimentício</p> <p>1.5 Material de expediente</p> <p>1.6 Material hospitalar, médico e de laboratório</p> <p>1.7 Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos</p> <p>1.8 Material de limpeza e conservação</p> <p>1.9 Oxigênio</p> <p>1.10 Uniforme</p>	<p>1. Serviços de Apoio Administrativo</p> <p>2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática</p> <p>2.1 Digitação; 2.2 Manutenção</p> <p>3. Serviços de Assinaturas</p> <p>3.1 Jornal; 3.2 Periódico; 3.3 Revista; 3.4 Televisão via satélite; 3.5 Televisão a cabo</p> <p>4. Serviços de Assistência</p> <p>4.1 Hospitalar; 4.2 Médica; 4.3 Odontológica</p> <p>5. Serviços de Atividades Auxiliares</p> <p>6. Serviços de Confeccção de Uniformes</p> <p>7. Serviços de Copeiragem</p> <p>8. Serviços de Eventos</p> <p>9. Serviços de Filmagem</p> <p>10. Serviços de Fotografia</p>

2. Bens Permanentes	11. Serviços de Gás Natural
2.1 Mobiliário	12. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
2.2 Equipamentos em geral	13. Serviços Gráficos
2.3 Utensílios de uso geral	14. Serviços de Hotelaria
2.4 Veículos automotivos em geral	15. Serviços de Jardinagem
2.5 Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora	16. Serviços de Lavanderia
	17. Serviços de Limpeza e Conservação
	18. Serviços de Locação de Bens Móveis
	19. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
	20. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
	21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
	22. Serviços de Microfilmagem
	23. Serviços de Reprografia
	24. Serviços de Seguro Saúde
	25. Serviços de Degravação
	26. Serviços de Tradução
	27. Serviços de Telecomunicações de Dados
	28. Serviços de Telecomunicações de Imagem
	29. Serviços de Telecomunicações de Voz
	30. Serviços de Telefonia Fixa
	31. Serviços de Telefonia Móvel
	32. Serviços de Transporte
	33. Serviços de Vale Refeição
	34. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva
	35. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica
	36. Serviços de Apoio Marítimo
	37. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento
	38. Serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas

Sei que você não vai gostar nada de saber disto, mas tenho que lhe dizer que a nossa aula acabou! Desejo que você tenha gostado da forma como analisamos este importante conteúdo e, sem dúvida, estarei lhe esperando no nosso próximo encontro.

Até breve!

Questões comentadas pelo professor

1. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

De acordo com o Regulamento do SRP, a Ata de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e fornecimento de bens para contratações futuras.

RESOLUÇÃO: Perceba que a questão mistura os conceitos de Atas de Registro de Preços e o Sistema de Registro de Preços. Vejamos o que diz o art. 1º, §1º, incisos I e II, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços no âmbito da Câmara dos Deputados obedecerão ao disposto neste Regulamento.

§1º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - **Sistema de Registro de Preços - SRP** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e fornecimento de bens para contratações futuras;

II - **Ata de Registro de Preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.”

Assim, ao contrário do que afirma a questão, a Ata de Registro de Preços é conceituada como o **documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações**, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa forma, a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

2. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Ata de Registro de Preços é o documento sem caráter vinculativo, de natureza obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

RESOLUÇÃO: Mais uma vez temos um erro no conceito de Ata de Registro de Preços. E qual seria? Simples! A ata é o documento que vinculará o licitante vencedor, que assume o compromisso de prestação do bem ou serviço licitado, no caso em que seja do interesse da Câmara dos Deputados celebrar contato relativo a esse registro.

Dessa maneira, a Ata de Registro de Preços é o **documento vinculativo**, obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Tenha sempre muita atenção na leitura das assertivas, pois é comum a banca trazer pequenos erros acompanhados de longas afirmações certas.

Gabarito: ERRADO

3. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos: Coordenação de Compras, Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, Coordenação de Contratos e o Órgão Técnico.

RESOLUÇÃO: Em síntese, o Sistema de Registro de Preços é formado por órgãos do Departamento de Material e Patrimônio (Coordenação de Compras, Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação e Coordenação de Contratos) e pelo Órgão Técnico (órgão em cuja área ou sob cuja fiscalização serão utilizados os bens e serviços decorrentes das contratações originadas de registro de preços). Com isso, é possível concluir que a questão está certa.

Gabarito: CERTO

4. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) No tocante às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Cabe à Coordenação de Contratos gerenciar o Sistema de Registro de Preços e executar todos os atos de controle e administração do SRP.

RESOLUÇÃO: E aí? O que você acha? Vamos analisar o que diz o art. 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos:

I - **Coordenação de Compras**, do Departamento de Material e Patrimônio, cabendo-lhe:

a) **gerenciar o Sistema de Registro de Preços e executar todos os atos de controle e administração do SRP;**

b) promover pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados e consolidar as informações fornecidas pelos órgãos técnicos;

c) manter atualizado quadro geral de preços;

d) elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços;

e) coordenar as formalidades de assinatura das Atas; e

f) manter arquivadas as Atas de Registro de Preços.”

Agora ficou fácil, não é mesmo? Quero que você tenha muita atenção, ao estudar as competências de cada um dos órgãos que efetuam o SRP, pois tenho convicção que a banca examinadora poderá fazer pegadinha misturando os conceitos. Portanto, olho de gavião neste assunto!

Gabarito: ERRADO

5. **QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Cabe à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a prestação de apoio administrativo aos certames de Registro de Preços.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! É o que determina o art. 2º, inciso II, alínea "a", do Ato da Mesa nº. 34, senão vejamos:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos:

II - **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação - SECPL**, do Departamento de Material e Patrimônio, cabendo-lhe:

- a) elaborar as minutas de instrumentos convocatórios; e
- b) **prestar apoio administrativo aos certames de Registro de Preços.**

No mais, peço apenas a sua atenção para o fato de que se trata de apoio administrativo. Dessa forma, cuidado com substituições do tipo "apoio financeiro", "apoio técnico", "apoio jurídico", etc.

Gabarito: CERTO

6. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Nos termos das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A Coordenação de Contratos é encarregada de elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços.

RESOLUÇÃO: Como eu destaquei nesta aula, essa questão referente à competência para elaboração das diferentes minutas previstas no SRP (minuta de instrumento convocatório, minuta de atas de registro de preços e minuta de contrato) é, sem dúvida, um assunto muito importante.

Vamos recapitular? Note que cabe à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação elaborar as minutas de instrumentos convocatórios.

Além disso, à Coordenação de Compras compete elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços, enquanto o Órgão Técnico participará, como órgão inventariante, da elaboração dessas minutas.

E, finalmente, a Coordenação de Contratos elaborará as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Ótimo! Analisando esta questão, fica fácil concluir que a assertiva está errada, pois caberá à Coordenação de Contratos a elaboração das minutas de contratos decorrentes do SRP, enquanto a elaboração da minuta de Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Coordenação de Compras.

"Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos:

III - **Coordenação de Contratos**, do Departamento de Material e Patrimônio, cabendo-lhe:

- a) **elaborar as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços;**
- b) coordenar as formalidades para suas assinaturas;
- c) realizar as demais competências previstas no art. 8º da Resolução nº 10, de 1984, com acréscimos introduzidos pelo Ato da Mesa nº 17, de 1999."

Gabarito: ERRADO

7. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O Órgão Técnico encarregado de efetuar o SRP possui, dentre suas competências, a atribuição de participar, como órgão interveniente, da elaboração das minutas de instrumentos convocatórios.

RESOLUÇÃO: Percebeu a sutileza da pegadinha? Não reclame do professor, pois é exatamente assim que poderá vir em sua prova. O CESPE quer saber se a sua atenção está inteiramente voltada para os detalhes. Vejamos o que diz o Regulamento do SRP:

“Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos:

IV - **Órgão Técnico** - Órgão em cuja área ou sob cuja fiscalização serão utilizados os bens e serviços decorrentes das contratações originadas de registro de preços, cabendo-lhe:

a) auxiliar a Coordenação de Compras nas pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados;

b) elaborar estimativas de consumo, cronogramas de contratação e respectivas especificações ou projetos básicos, nos termos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios, em relação aos bens e serviços necessários à Câmara dos Deputados;

c) participar, como órgão interveniente, da elaboração das minutas de Atas de Registro de Preços.”

Dessa forma, perceba que, de fato, o órgão técnico atuará como interveniente, porém intervirá na elaboração das minutas de Atas de Registro de Preços, razão pela qual a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

8. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

É possível que as pesquisas de mercado a serem realizadas pela Coordenação de Compras, atendendo a conveniência e o interesse do serviço, possam vir a ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, podendo, inclusive, ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, pois afirma em sua essência o disposto no art. 2º, § 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, senão vejamos:

“Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos:

I - **Coordenação de Compras**, do Departamento de Material e Patrimônio, cabendo-lhe:

b) **promover pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados** e consolidar as informações fornecidas pelos órgãos técnicos;

§ 2º **As pesquisas de mercado referidas na alínea "b" do inciso I deste artigo, atendendo a conveniência e o interesse do serviço, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, podendo ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.”**

Gabarito: CERTO

9. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Somente poderá ser preferencialmente adotado o Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de que, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara dos Deputados.

RESOLUÇÃO: A questão está errada, pois, ao contrário do que se afirma, três são as hipóteses para adoção preferencial do SRP, conforme estabelece o art. 3º do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

Art. 3º Será adotado o SRP, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;**
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Câmara dos Deputados para o desempenho de suas atribuições;**
- III - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara dos Deputados.**

Veja que a questão não mencionou a hipótese em que seja mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Câmara dos Deputados para o desempenho de suas atribuições. Por isso, está errada.

Gabarito: ERRADO

10. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão para bens e serviços comuns previsto no Regulamento do SRP e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

RESOLUÇÃO: E aí? Diga para mim a resposta! Certo, não é mesmo? Veja que a questão reproduz a informação presente no art. 4º do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

Art. 4º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão para bens e serviços comuns relacionados no Anexo deste Regulamento e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Chamo sua atenção para o fato de que a licitação para registro de preços será:

- ✓ realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão para bens e serviços comuns relacionados no Anexo do Regulamento do SRP; e
- ✓ precedida de ampla pesquisa de mercado.

Gabarito: CERTO

11. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

No que se refere às licitações para registro de preços realizadas no âmbito da Câmara dos Deputados, é expressamente vedada a adoção, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço.

RESOLUÇÃO: Vimos que, regra geral, a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão para bens e serviços comuns relacionados no Regulamento do SRP e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Ocorre que o art. 4º, § 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003 prevê expressamente que, de maneira excepcional, poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, mediante proposição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, devidamente fundamentada pelo órgão técnico, e aprovada pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados. Dessa forma, nota-se que a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

12. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

RESOLUÇÃO: A questão é simples, mas o tema é importante. Inicialmente, veja o que diz o art. 5º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 5º O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.”

Perceba que, em resumo, ainda que existam prorrogações da validade da Ata de Registro de Preços, seu prazo total de validade não poderá ser superior a um ano. Com isso, é possível concluir que a questão está certa.

Gabarito: CERTO

13. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nas respectiva Ata de Registro de Preços.

RESOLUÇÃO: E aí? Certo ou errado? Onde estarão as disposições que regulamentarão a vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços? Vejamos o que diz o art. 5º, § 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 5º, § 2º - **Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios**, obedecidas as disposições do art. 105 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.”

Ou seja, os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência regulada pelos respectivos instrumentos convocatórios para a licitação.

Além disso, não confunda a vigência da Ata de Registro de Preços (que não poderá ser superior a um ano), com a vigência dos contratos decorrentes do SRP (cuja vigência estará regulada por seus instrumentos convocatórios).

Gabarito: ERRADO

14. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No tocante às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A Câmara dos Deputados, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

RESOLUÇÃO: O art. 6º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003 dispõe que a Câmara dos Deputados, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Dessa forma, é possível concluir que a questão afirma com exatidão o disposto no mencionado artigo. Observe, portanto, que o objetivo aqui é assegurar que a licitação respeite o princípio da competitividade, previsto no caput do art. 7º, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados.

Gabarito: CERTO

15. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A critério da Câmara dos Deputados, ainda que a quantidade do primeiro colocado seja suficiente para as demandas estimadas, poderão ser registrados outros preços na Ata de Registro de Preços.

RESOLUÇÃO: Sobre esse tema, observe o que diz o art. 7º, parágrafo único, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 7º, parágrafo único - Excepcionalmente, a critério da Câmara dos Deputados, **quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.**”

Dessa maneira, note que o registro de outros preços na Ata de Registro de Preços possui caráter excepcional e vale apenas para os casos em que a quantidade do primeiro colocado não seja suficiente para suprir as demandas estimadas pela Câmara dos Deputados, devendo também serem observados os seguintes requisitos:

- ✓ Trate-se de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem; e
- ✓ As ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido

Gabarito: ERRADO

16. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Nos termos das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A existência de preços registrados pelo Sistema de Registro de Preços obriga tanto a Câmara dos Deputados, como o licitante vencedor, a firmarem contrato.

RESOLUÇÃO: Como vimos nesta aula, a lavratura da Ata de Registro de Preços não vincula a Câmara dos Deputados a firmar as contratações decorrentes do SRP. No entanto, o licitante vencedor estará obrigado a fornecer o bem ou prestar o serviço licitado.

Para um melhor entendimento da matéria, leia o art. 8º do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 8º **A existência de preços registrados não obriga a Câmara dos Deputados a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.”

Em resumo, podemos destacar que:

- A existência de preços registrados não obriga a Câmara dos Deputados a firmar as contratações que deles poderão advir;
- É facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Gabarito: ERRADO

17. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A Câmara dos Deputados poderá utilizar Atas de Registro de Preços vigentes e que tenham sido lavradas por outro órgão da Administração Pública, assim como qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal poderá utilizar as Atas vigentes que sejam gerenciadas pela Câmara dos Deputados.

RESOLUÇÃO: Você deve ter muito cuidado com questões assim, pois existe uma clara diferença entre a utilização das Atas de Registro de Preços. Vejamos, inicialmente, o que diz respeito à utilização de atas de outros órgãos pela Câmara dos Deputados.

“Art. 9º A Câmara dos Deputados, observada a conveniência do serviço e o interesse da Administração, poderá utilizar Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, **lavradas por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo único. As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder aos quantitativos registrados nas Atas de Registro de Preços dos órgãos da Administração.”

Dessa forma, perceba que o mencionado artigo limita a utilização apenas às atas vigentes e que tenham sido lavradas por outro órgão da **Administração Pública Federal**, ficando de fora as atas dos órgãos de outros entes políticos (Estados, Municípios e Distrito Federal).

Na sequência, observe agora o dispositivo relacionado à utilização pelos outros órgãos e entidades públicas das atas gerenciadas pela Câmara dos Deputados:

“Art. 9º-A As Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados poderão, durante sua vigência, **ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório**, mediante prévia solicitação dirigida ao órgão gerenciador.”

Note que aqui o normativo autoriza que qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório possa vir a utilizar as atas geridas pela Câmara dos Deputados, através de prévia solicitação dirigida ao órgão gerenciador.

Portanto, são situações distintas e que devem ficar bem explicadas. No mais, vale o registro de que a questão está errada.

Gabarito: ERRADO

18. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O fornecedor de bens ou prestador de serviços, co-signatário da Ata em que foram registrados os preços por ele ofertados, deverá ser consultado sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas e a legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender as aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! A questão afirma com exatidão o disposto no art. 9º-A, § 1º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, senão vejamos:

“Art. 9º-A, § 1º - O fornecedor de bens ou prestador de serviços, co-signatário da Ata em que foram registrados os preços por ele ofertados, deverá ser consultado sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas e a legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender as aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.”

Assim, perceba que o fornecedor deve ser consultado acerca da possibilidade de outro órgão ou entidade pública utilizar a Ata de Registro de Preços, devendo se manifestar se tem condições de atender a essa possível nova demanda adicional, sem acarretar prejuízo às obrigações assumidas junto à Câmara dos Deputados.

Gabarito: CERTO

19. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O órgão ou entidade tenha manifestado interesse em utilizar Ata de Registro de Preços gerenciada pela Câmara dos Deputados, caso seja autorizado, não poderá exceder a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na ata em questão. Além disso, sua utilização fica sujeita apenas à expressa anuência do fornecedor.

RESOLUÇÃO: Esta questão está errada e não é pouco! Não viu os erros? Observe só:

Art. 9º-A As Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados poderão, durante sua vigência, ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia solicitação dirigida ao órgão gerenciador.

§ 2º As aquisições ou contratações a que se refere este artigo **não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços da Câmara dos Deputados, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor.**

Assim, note que a utilização não poderá superar cem por cento do quantitativo registrado na ata gerenciada pela Câmara dos Deputados e essa utilização estará sujeita à expressa anuência do órgão gerenciador e à concordância do fornecedor. Ok? Esses pontos são importantes!

Gabarito: ERRADO

20. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Compete ao Presidente da Câmara dos Deputados autorizar a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados, sendo essa competência indelegável.

RESOLUÇÃO: O que você acha? Antes de mais nada, leia o seguinte dispositivo:

“Art. 9º-A, § 3º **Compete ao Diretor-Geral** autorizar a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados, **podendo essa competência ser delegada a outros órgãos ou titulares que lhe sejam hierarquicamente subordinados.**”

E agora? Diga para mim a resposta! Ficou fácil, não é mesmo? A questão está completamente errada. Afinal, é uma competência do Diretor-Geral da Câmara e que pode ser delegada a outros órgãos ou titulares que lhe sejam hierarquicamente subordinados.

Gabarito: ERRADO

21. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

RESOLUÇÃO: Questão simples e que afirma integralmente o disposto no art. 11 do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 11. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.”

No mais, destaco apenas que, após a publicação da ata, surge a obrigação para o licitante vencedor de prestar o fornecimento do bem ou serviço licitado.

Gabarito: CERTO

22. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas as necessárias negociações junto aos fornecedores.

RESOLUÇÃO: Certo, não é mesmo? Observe o disposto no art. 13, § 1º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

“Art. 13, § 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas as necessárias negociações junto aos fornecedores.”

Assim, fica claro que tanto nos casos em que o preço registrado fique acima do valor de mercado, como nas hipóteses em que o ocorra um aumento no custo dos serviços ou bens registrados, a Câmara dos Deputados, por meio do órgão responsável, deverá promover negociações relativas ao preço junto aos fornecedores.

Gabarito: CERTO

23. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Nos casos em que o preço registrado, por motivo superveniente, torne-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara dos Deputados deverá convocar o fornecedor, para que seja viabilizada a negociação com fim a reduzir os preços ao patamar do mercado. No entanto, caso essa negociação seja frustrada, o fornecedor será excluído do registro e estará sujeito às penalidades cabíveis.

RESOLUÇÃO: Esta questão está errada. Qual é o erro? Observe só:

Art. 13, § 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, dever-se-á:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, devendo, em seguida, ser convocados os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Veja que, nos casos em que não seja possível realizar a negociação de redução do preço registrado ao patamar do mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e apenas terá seu registro cancelado, inexistindo, portanto, penalidade para a recusa por parte do fornecedor. Atenção com pegadinhas nesse sentido!

Gabarito: ERRADO

24. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No tocante às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara dos Deputados poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, pois é exatamente esse o procedimento estabelecido pelo art. 13, § 3º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003.

Art. 13, § 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara dos Deputados poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Sobre o tema, destaco que, em razão do aumento do preço de mercado e uma vez comprovada a impossibilidade de cumprir o compromisso (mediante a comunicação prévia por parte do fornecedor), a Câmara dos Deputados poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Gabarito: CERTO

25. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Não havendo êxito nas negociações entre a Câmara dos Deputados e o fornecedor, nos casos em que ocorra variação entre o preço registrado e o valor de mercado, será anulado o registro constante na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

RESOLUÇÃO: Esta questão é para que você tenha atenção máxima na hora da prova. De início, leia o seguinte dispositivo:

“Art. 13, § 4º Não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á à revogação do registro na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.”

Conseguiu perceber o erro da questão? Veja que o dispositivo fala em revogação do registro, e não anulação, como menciona a questão.

Se estamos diante de um registro feito de maneira regular, mas que, por motivo de conveniência e oportunidade, não deve ser mantido, é claro que será um caso de revogação.

Lembre-se que as pegadinhas, em sua grande maioria, estão localizadas exatamente nos detalhes.

Gabarito: ERRADO

26. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Nos termos das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Configura irregularidade passível de cancelamento de registro os casos em que o fornecedor registrado no SRP não retira a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, independentemente da justificativa apresentada.

RESOLUÇÃO: De modo geral, vamos analisar primeiramente os casos de cancelamento de registro previsto no art. 14 do Ato da Mesa nº. 34 de 2003:

Art. 14. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - houver presentes razões de interesse público.

Analisando a questão, temos que, ao contrário do que se afirma, a não retirada, por parte do fornecedor, da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, só configurará causa de cancelamento de registro no caso em que não seja apresentada justificativa aceitável.

Gabarito: ERRADO

27. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Nas hipóteses de cancelamento de registro de fornecedor será assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

RESOLUÇÃO: A questão está certa, sendo essa a previsão contida no art. 14, § 1º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003.

“Art. 14. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - houver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor-Geral.”

Gabarito: CERTO

- 28. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

A Ata de Registro de Preços vincula o licitante vencedor ao fornecimento do bem ou serviço licitado. Dessa forma, é vedado ao fornecedor solicitar o cancelamento do seu registro de preço, independentemente dos motivos alegados.

RESOLUÇÃO: Ao contrário do que afirma a questão, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, conforme estabelece o art. 14, § 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003.

Gabarito: ERRADO

- 29. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos intervenientes no processo.

RESOLUÇÃO: Certíssimo! É exatamente o que estabelece o art. 15, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003. Observe:

Art. 15. Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este Regulamento, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos intervenientes no processo.

Gabarito: CERTO

- 30. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Compete à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedir normas complementares ao Ato da Mesa nº. 34 de 2003.

RESOLUÇÃO: Perceba que o Diretor-Geral da Câmara dos Deputados possui muitas atribuições estabelecidas pelo Ato da Mesa nº. 34 de 2003 e, nesse contexto, a expedição de normas complementares a esse ato é uma delas, conforme prevê expressamente o art. 16 da mencionada norma.

Gabarito: ERRADO

Lista de questões comentadas

- 1. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

De acordo com o Regulamento do SRP, a Ata de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e fornecimento de bens para contratações futuras.

- 2. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Ata de Registro de Preços é o documento sem caráter vinculativo, de natureza obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações, onde se registram os preços, fornecedores, e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

- 3. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos: Coordenação de Compras, Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, Coordenação de Contratos e o Órgão Técnico.

- 4. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No tocante às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Cabe à Coordenação de Contratos gerenciar o Sistema de Registro de Preços e executar todos os atos de controle e administração do SRP.

- 5. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Cabe à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação a prestação de apoio administrativo aos certames de Registro de Preços.

- 6. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Nos termos das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

A Coordenação de Contratos é encarregada de elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços.

- 7. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

O Órgão Técnico encarregado de efetuar o SRP possui, dentre suas competências, a atribuição de participar, como órgão interveniente, da elaboração das minutas de instrumentos convocatórios.

- 8. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

É possível que as pesquisas de mercado a serem realizadas pela Coordenação de Compras, atendendo a conveniência e o interesse do serviço, possam vir a ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, podendo, inclusive, ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

- 9. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Somente poderá ser preferencialmente adotado o Sistema de Registro de Preços nas hipóteses de que, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Câmara dos Deputados.

- 10. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão para bens e serviços comuns previsto no Regulamento do SRP e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

- 11. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

No que se refere às licitações para registro de preços realizadas no âmbito da Câmara dos Deputados, é expressamente vedada a adoção, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço.

- 12. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

13. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nas respectiva Ata de Registro de Preços.

14. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No tocante às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A Câmara dos Deputados, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

15. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A critério da Câmara dos Deputados, ainda que a quantidade do primeiro colocado seja suficiente para as demandas estimadas, poderão ser registrados outros preços na Ata de Registro de Preços.

16. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Nos termos das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A existência de preços registrados pelo Sistema de Registro de Preços obriga tanto a Câmara dos Deputados, como o licitante vencedor, a firmarem contrato.

17. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

A Câmara dos Deputados poderá utilizar Atas de Registro de Preços vigentes e que tenham sido lavradas por outro órgão da Administração Pública, assim como qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual e Municipal poderá utilizar as Atas vigentes que sejam gerenciadas pela Câmara dos Deputados.

18. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O fornecedor de bens ou prestador de serviços, co-signatário da Ata em que foram registrados os preços por ele ofertados, deverá ser consultado sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela

estabelecidas e a legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender as aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

19. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O órgão ou entidade tenha manifestado interesse em utilizar Ata de Registro de Preços gerenciada pela Câmara dos Deputados, caso seja autorizado, não poderá exceder a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na ata em questão. Além disso, sua utilização fica sujeita apenas à expressa anuência do fornecedor.

20. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Compete ao Presidente da Câmara dos Deputados autorizar a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados, sendo essa competência indelegável.

21. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Nos casos em que o preço registrado, por motivo superveniente, torne-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara dos Deputados deverá convocar o fornecedor, para que seja viabilizada a negociação com fim a reduzir os preços ao patamar do mercado. No entanto, caso essa negociação seja frustrada, o fornecedor será excluído do registro e estará sujeito às penalidades cabíveis.

- 24. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No tocante às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara dos Deputados poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento e convocar os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

- 25. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Não havendo êxito nas negociações entre a Câmara dos Deputados e o fornecedor, nos casos em que ocorra variação entre o preço registrado e o valor de mercado, será anulado o registro constante na Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

- 26. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Nos termos das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Configura irregularidade passível de cancelamento de registro os casos em que o fornecedor registrado no SRP não retira a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, independentemente da justificativa apresentada.

- 27. QUESTÃO INÉDITA – 2019) No que se refere às disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Nas hipóteses de cancelamento de registro de fornecedor será assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

- 28. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Acerca das disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

A Ata de Registro de Preços vincula o licitante vencedor ao fornecimento do bem ou serviço licitado. Dessa forma, é vedado ao fornecedor solicitar o cancelamento do seu registro de preço, independentemente dos motivos alegados.

- 29. QUESTÃO INÉDITA – 2019) De acordo com as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:**

Poderão ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos intervenientes no processo.

30. QUESTÃO INÉDITA – 2019) Sobre as disposições do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, julgue o item a seguir:

Compete à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedir normas complementares ao Ato da Mesa nº. 34 de 2003.



Gabarito

1. ERRADO
2. ERRADO
3. CERTO
4. ERRADO
5. CERTO
6. ERRADO
7. ERRADO
8. CERTO
9. ERRADO
10. CERTO
11. ERRADO
12. CERTO
13. ERRADO
14. CERTO
15. ERRADO
16. ERRADO
17. ERRADO
18. CERTO
19. ERRADO
20. ERRADO
21. CERTO
22. CERTO
23. ERRADO
24. CERTO
25. ERRADO
26. ERRADO
27. CERTO
28. ERRADO
29. CERTO
30. ERRADO

Resumo direcionado

O **Sistema de Registro de Preços** (SRP) pode ser definido como o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e fornecimento de bens para contratações futuras.

O que é a Ata de Registro de Preços?

Nada mais é do que o **documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futuras contratações**, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Quais são os órgãos da Câmara dos Deputados que efetuarão o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

O Sistema de Registro de Preços será efetuado em conjunto pelos seguintes órgãos (conforme determina o art. 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003):

I - **Coordenação de Compras**, do Departamento de Material e Patrimônio;

II - **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação - SECPL**, do Departamento de Material e Patrimônio;

III - **Coordenação de Contratos**, do Departamento de Material e Patrimônio;

IV - **Órgão Técnico** (órgão em cuja área ou sob cuja fiscalização serão utilizados os bens e serviços decorrentes das contratações originadas de registro de preços).

Cabe à **Coordenação de Compras, do Departamento de Material e Patrimônio** (art. 2º, inciso I):

- a) gerenciar o Sistema de Registro de Preços e executar todos os atos de controle e administração do SRP;
- b) promover pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados e consolidar as informações fornecidas pelos órgãos técnicos;
- c) manter atualizado quadro geral de preços;
- d) elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços;
- e) coordenar as formalidades de assinatura das Atas; e
- f) manter arquivadas as Atas de Registro de Preços.

Para que fique claro, note que as atribuições da **Coordenação de Compras** estão relacionadas, em resumo, à realização dos **atos de controle e administração do sistema de registro de preços**, sendo esse o órgão com maior número de atribuições.

Dando continuidade, cabe à **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação - SECPL, do Departamento de Material e Patrimônio** (art. 2º, inciso II):

- a) elaborar as minutas de instrumentos convocatórios; e
- b) prestar apoio administrativo aos certames de Registro de Preços.

Veja que o **apoio administrativo** necessário à realização dos procedimentos licitatórios relativos ao registro de preços será realizado pela **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação – SECPL**.

Na sequência, cabe à **Coordenação de Contratos, do Departamento de Material e Patrimônio** (art. 2º, inciso III):

- a) elaborar as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços;
- b) coordenar as formalidades para suas assinaturas; e
- c) realizar as demais competências previstas no art. 8º da Resolução nº 10, de 1984, com acréscimos introduzidos pelo Ato da Mesa nº 17, de 1999.

A **Coordenação de Contratos**, como o nome já indica, atuará essencialmente em momento posterior à conclusão da licitação para registro de preços.

Por fim, cabe ao **Órgão Técnico** (art. 2º, inciso IV):

- a) auxiliar a **Coordenação de Compras** nas pesquisas de mercado sobre preços de bens e serviços de interesse da Câmara dos Deputados;
- b) elaborar estimativas de consumo, cronogramas de contratação e respectivas especificações ou projetos básicos, nos termos do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios, em relação aos bens e serviços necessários à Câmara dos Deputados;
- c) participar, como órgão interveniente, da elaboração das minutas de Atas de Registro de Preços.

O órgão técnico é simplesmente o **órgão em cuja área ou sob cuja fiscalização serão utilizados os bens e serviços decorrentes das contratações originadas de registro de preços**.

Além disso, o **Órgão Técnico** deverá também acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do registro de preços.

Note que cabe à **Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação** elaborar as minutas de **instrumentos convocatórios**.

Além disso, como vimos, à **Coordenação de Compras** compete **elaborar as minutas de Atas de Registro de Preços**, enquanto o **Órgão Técnico** participará, como **órgão inventariante**, da elaboração dessas minutas.

E, finalmente, a **Coordenação de Contratos** elaborará as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

É possível notar, portanto, a seguinte ordem de elaboração das minutas mencionadas:

Minutas de instrumentos
convocatórios

Minutas de Atas de Registro
de Preços

Minutas de Contratos

Mudando de assunto, eu tenho uma pergunta a fazer: **Em quais situações será adotado o Sistema de Registro de Preços?**

Será adotado o SRP, **preferencialmente**, nas seguintes hipóteses (art. 3º):

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de **contratações frequentes**;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas **parceladas** ou contratação de serviços necessários à Câmara dos Deputados para o desempenho de suas atribuições;
- III - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Câmara dos Deputados.

Na sequência, destaco que **a licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, ou de pregão para bens e serviços comuns** relacionados no Anexo do Regulamento do Sistema de Registro de Preços (a lista de bens e serviços comuns está apresentada na parte final desta aula) **e será precedida de ampla pesquisa de mercado**.

Existe exceção quanto à aplicação do tipo de licitação menor preço?

No caso do pregão, o tipo sempre será menor preço, em virtude dessa modalidade não admitir outro critério de julgamento.

No entanto, nos termos do art. 4º, § 2º, do Ato da Mesa nº. 34 de 2003, **excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço**, mediante proposição da Comissão Permanente de Licitação-CPL, devidamente fundamentada pelo órgão técnico, e aprovada pelo Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é indefinido?

Claro que não!! O art. 5º, do Ato da Mesa nº. 34 estabelece que o **prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações**.

Ainda sobre esse tema, destaco que, como mencionei, **é admitida a prorrogação da vigência da Ata**, nos termos do art. 105, § 4º, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, **quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa**, satisfeitos os demais requisitos previstos no Regulamento do Sistema de Registro de Preços.

É possível registrar outros preços, além do valor selecionado?

Excepcionalmente, a critério da Câmara dos Deputados, quando a **quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas**, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Uma vez feito o registro de preço dos bens ou serviços apresentados pelo fornecedor escolhido, a Câmara dos Deputados estará obrigada a firmar contrato?

A existência de preços registrados não obriga a Câmara dos Deputados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

O simples fato de a Câmara dos Deputados ter feito procedimento licitatório para fins de registro de preços não quer dizer que exista a obrigatoriedade de contratação.

Em resumo, a ata obriga o licitante vencedor, mas não a Câmara dos Deputados.

A Câmara dos Deputados poderá utilizar Atas de Registro de Preços lavradas por outro órgão da Administração Pública Federal?

Sim. A Câmara dos Deputados, observada a conveniência do serviço e o interesse da Administração, poderá utilizar Atas de Registro de Preços, durante sua vigência, **lavradas por qualquer outro órgão da Administração Pública Federal**, desde que devidamente comprovada a vantagem.

No mais, é importante ressaltar que, apesar de ser possível a utilização de atas lavradas por outro órgão da Administração Pública Federal, essas **aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder aos quantitativos registrados nas Atas de Registro de Preços dos órgãos da Administração**.

Situação diversa diz respeito à **possibilidade de utilização das Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados, durante sua vigência**, por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório, sendo necessária a **prévia solicitação** dirigida ao órgão gerenciador.

Perceba que a Câmara dos Deputados pode utilizar apenas as atas lavradas por outro órgão da Administração Pública Federal, enquanto qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal e demais entidades por elas controladas que não tenham participado do certame licitatório poderão utilizar as atas gerenciadas pela Câmara dos Deputados, mediante solicitação prévia dirigida ao órgão gerenciador.

O fornecedor está obrigado a fornecer os bens ou serviços registrados, nos casos em que outro órgão solicite adesão à Ata de Registro de Preços?

É essencial que o fornecedor seja consultado e informe se possui condições de atender a demanda do órgão ou entidade "carona" sem que isso venha a representar prejuízo às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados. Afinal, a prioridade é a manutenção regular do fornecimento do bem ou serviço licitado entre a Câmara e o particular.

Existe um limite estabelecido para as aquisições do órgão ou entidade "carona"?

As aquisições ou contratações dos popularmente chamados órgãos ou entidades "caronas" **não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços da Câmara dos Deputados**, ficando sua utilização sujeita à **expressa anuência do órgão gerenciador e concordância do fornecedor**.

E a quem cabe decidir acerca da solicitação feita pelo órgão ou entidade interessado?

Compete ao **Diretor-Geral** autorizar a adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Câmara dos Deputados, **podendo essa competência ser delegada** a outros órgãos ou titulares que lhe sejam hierarquicamente subordinados.

Dando continuidade, destaco que, homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, os proponentes vencedores serão

convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, **após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

Em seguida, observe que **preço registrado poderá ser revisto** em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, devendo ser promovidas as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Nesse contexto, quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, dever-se-á (art. 13, § 2º):

- I - **convocar o fornecedor visando à negociação** para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o **fornecedor será liberado do compromisso assumido**, devendo, em seguida, ser convocados os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

Agora, no caso em que o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara dos Deputados poderá (art. 13, § 3º):

- I - **liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e**
- II - **convocar os demais fornecedores, visando conceder-lhes igual oportunidade de negociação.**

No mais, ressalto que o fornecedor terá seu registro cancelado quando (art. 14):

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- IV - houver presentes razões de interesse público.

O **cancelamento de registro**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por **despacho do Diretor-Geral**.

Além do mais, o **fornecedor poderá solicitar o cancelamento** do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, devidamente justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

Por fim, cabe mencionar que compete ao **Diretor-Geral da Câmara dos Deputados expedir normas complementares** ao Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº. 34 de 2003, que aprovou o Regulamento do SRP.